



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO/REQUISITOS

Os objetos e requisitos para os Estudos Técnicos Preliminares contempla os seguintes:

Construção do Prédio Anexo, a fim de atender os serviços essenciais da Câmara Municipal de Paragominas;

O objetivo da construção do anexo da Câmara Municipal de Paragominas, é garantir a melhoria física e operacional devido ao seu espaço físico atual que não atende mais ao grande volume de serviços, funcionários e usuários. Sendo um dos pontos de referência de nossa cidade, e por ser o Poder Legislativo, tem que oferecer aos munícipes um lugar digno para os que frequentam, tanto para assistir as reuniões legislativas, como apoio dos nobres vereadores, e, pelo seu estado que hoje se encontra, precisando urgentemente da construção de um anexo tendo em vista que na próxima legislatura o número de cadeiras irá aumentar de 13 (treze) vereadores para 17 (dezesete).

2.1. Localização da Obra/Serviço:

Praça Célio Miranda nº 120, Bairro Célio Miranda, Paragominas - Pará, CEP: 68.625-970;

2.2. Natureza e Finalidade da Obra ou Serviço de Engenharia:

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a Construção do Prédio Anexo e instalação de subestação elétrica da Câmara Municipal de Paragominas, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de engenheiro e arquiteto, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração Pública Municipal, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico;

2.3. Descrição da necessidade da contratação:

A obra de engenharia para a Construção do Prédio Anexo a Câmara Municipal de Paragominas, ficou constado a necessidade de sua ampliação, com a construção de um anexo, devido ao seu espaço físico atual que não atende mais ao grande volume de serviços, funcionários e usuários, pelo seu estado hoje se encontrar precisando urgentemente da execução de vários serviços, entre eles a construção de seu anexo.

Já a necessidade de instalação de uma subestação elétrica se faz devido aos problemas elétricos que vêm ocorrendo na Câmara Municipal, mesmo com a realização de serviços de manutenção corretiva nas gestões anteriores, dentre outras destaca-se a ocorrência de um episódio de



sobrecarga de energia elétrica no dia 07/02/2023, que ocasionou interrupção da transmissão online da sessão ordinária do referido dia, bem como o consequente atraso da sessão presencial pela falta de energia elétrica momentânea.

Desta forma, foi necessária a elaboração de uma planilha orçamentária contendo tais ajustamentos para construção de seu anexo e instalação da subestação elétrica, para ter os ambientes mínimos ao atendimento de qualidade, prezando pela segurança dos Nobres Vereadores, usuários e de seus servidores públicos.

2.4. Demonstração da previsão da contratação:

A demanda apresentada foi prevista no orçamento anual da Câmara Municipal de Paragominas, com o intuito de priorizar os serviços do Legislativo Municipal, sendo de extrema importância social para a coletividade, beneficiando grande número de usuários que se utilizam diariamente.

2.5. Requisitos da contratação

2.5.1. Conforme este Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação deverão conter o seguinte:

- a) Os serviços serão prestados por empresa ou profissionais especializado no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro projeto básico.
- b) Trata-se de serviço de engenharia caracterizado como serviço comum, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica.
- c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- d) A contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de Paragominas. no que tange às exigências.

2.6. Duração inicial da contratação:

- a) Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato nos órgãos oficiais de publicidade, a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo;
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 7º, inciso V, do art. 7º, da IN 40/2020).



- b) Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do objeto a ser pretendido.
- c) Demonstrar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- d) Esta estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o processo.
- e) A estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

a) Foi realizada pesquisa de mercado através de pesquisa de preços com o objetivo de balizar os valores oferecidos e garantir que o Poder Público identifique o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros para uma pretensão contratual, em conformidade com o inciso I, do § 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, que diz:

“I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia”;

b) Já a Pesquisa de Preços tem por característica conhecer o custo estimado e existência de recursos suficientes para a aquisição de bens ou contratação de serviços, estabelecendo também o valor máximo de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório. A equipe de planejamento da contratação deve verificar se o mercado tem condições de atender a demanda requisitada, evitando com isso que ocorra retrabalho.

4.1. Levantamento Estimativa e Fundamentação do valor da contratação:

a) Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no Título III, Capítulo I, art. 89 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei.

b) Diante o exposto, o custo total estimado referente a construção do prédio anexo e da subestação elétrica da Câmara Municipal de Paragominas, foi estimado com fundamentos no inciso I, do § 2º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- a) **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).
- b) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- c) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a



Administração Pública.

d) Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

e) Segue em anexo o projeto básico completo, memorial descritivo e especificações técnicas elaborado pelo técnico de engenharia contratado pela Câmara Municipal de Paragominas dos serviços previstos pelo mesmo.

f) A estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja. A pesquisa/atualização de preços segundo as diretrizes da Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE Nº 9447, de 15 de dezembro de 2015 será anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do projeto básico, documento que deverá expor descrição clara e precisa do objeto, obrigações das partes, exigências diversas quanto à execução contratual, prazos de execução/entrega do objeto e demais fatores com capacidade de influenciar o valor estimado da contratação.

g) A estimativa do valor da contratação no ETP é feita comparando alternativas diferentes para a solução de um problema. Já na pesquisa de preços, compara-se um mesmo objeto (opção escolhida como solução para o problema enfrentado).

h) As normas de pesquisa de preços com orientações de boas práticas podem subsidiar o valor estimado da contratação no ETP, mas não são as únicas limitadoras nesse contexto.

5.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

b) A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

1 - Ser técnica e economicamente viável;

2 - Que não haverá perda de escala; e

3 - Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

c) Definido o objeto que suprirá as necessidades da Administração Pública, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

d) Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.



e) Assim, deve este item justificar, com base em razões fáticas e motivadamente, o parcelamento ou não da contratação.

f) No presente caso, optamos pelo não parcelamento, sendo necessário o agrupamento dos itens em comum, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a didática do processo. Dando celeridade a sua contratação. Sendo assim, afastando o caráter de parcelamento e segue-se a licitação com os itens agrupados da seguinte forma: Lote único.

5.2. Contratações correlativas e interdependentes:

a) Verifica-se a necessidade de contratações correlatas (móveis, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, utensílios como copo, bandeja, decoração etc.), a qual – pelas peculiaridades – deverá ser analisada em processos autônomos. E não verificamos a necessidade de contratação interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

b) Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

c) Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) A Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Paragominas, a fim de atender os serviços essenciais da CMP, tem por objetivo que o Poder Legislativo tem que oferecer aos munícipes um lugar digno para os que frequentam, tanto para assistir as reuniões legislativas, como apoio dos Nobres Vereadores, e, pelo seu estado que hoje se encontra, precisando urgentemente da execução de vários serviços, entre eles a construção de seu anexo e da instalação de subestação elétrica.

b) Os resultados pretendidos, que devem ser declarados de forma clara e objetiva, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o órgão/entidade almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável.

6.1. Os resultados pretendidos carecem:

a) Ser formulados sempre em termos de negócio, nunca em termos dos meios para atingir o negócio (p. ex: na contratação de software para automatizar um processo de trabalho do órgão, pode-se definir como um dos resultados pretendidos a diminuição do tempo médio para emissão de um determinado tipo de certidão);

b) Ser mensuráveis por meio de critério de medição estabelecido pelo órgão/entidade, possibilitando aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução.

c) Se referirem a resultados realistas, ou seja, condizentes com as soluções existentes, factíveis e aptos a promoverem o atendimento da necessidade que gerou a contratação.

6.2. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para execução da solução adotada.

6.3. Possíveis impactos ambientais:

a) A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras



pela Administração Pública.

b) Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada? (sugestão de referência Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGE/AGU).

c) O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

d) Assim, reforça-se o Parecer n. 00001/2021 CNS/CGU/AGU que claramente diz que a Administração Pública é obrigada “a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos”. Tal documento também estabelece que a “impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito”.

e) No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações em legislação própria.

f) Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

g) Também é prudente indicar eventuais ajustes e adequações que a contratante deverá providenciar para a concretização da contratação sustentável, como capacitações, adequações no ambiente organizacional, entre outros.

h) Os impactos ambientais podem ser negativos, exigindo maior cuidado, medidas de mitigação ou de prevenção. Quando positivos, são benéficos para a contratação pretendida. Portanto, cabe ao órgão licitante informar sobre os impactos ambientais nos estudos preliminares, bem como sobre medidas de tratamento, caso aplicáveis.

7. VIABILIDADE

a) Esta Câmara Municipal declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o Capítulo II Seção I art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) O posicionamento conclusivo do ETP irá sinalizar, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina.

c) Assim, a declaração de viabilidade da contratação deve se basear em informações constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso.

d) A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.



e) Por outro lado, identificada que a contratação não se refere à melhor solução, dentre as possíveis, apta a promover o atendimento da população, este subitem, considerando as informações constantes no ETP e a documentação complementar, deverá evidenciar o motivo da contratação não ser suficiente para resolver o problema e qual solução, de forma fundamentada, é vislumbrada pela Administração como adequada.

8. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente documento foi elaborado observando o que preceitua o art. 12 da Portaria nº 027/2024-GP/CMP, de 19 de janeiro de 2024 utilizando, no que couber e com as devidas modificações, os modelos e os regulamentos do Poder Executivo federal aplicáveis, conforme autorizam expressamente o art. 29 e o art. 30 da Portaria nº 027/2024-GP/CMP, de 19 de janeiro de 2024.

9. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

a) Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Onildo Gusmão Soares, Diretor do Dep. Patrimônio e Suprimentos e o Engenheiro civil - Técnico Matheus Penna Santos, aprovado pelo Controlador Geral, Benedito Ferreira Silva e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Eder Ribeiro da Silva.

Paragominas, 20 de março de 2024.

ONILDO GUSMAO Assinado de forma digital por
ONILDO GUSMAO
SOARES:2472094 SOARES:24720941249
1249 Dados: 2024.03.20 08:22:13
-03'00'

ONILDO GUSMÃO SOARES
Diretor do Dep. Patrimônio e Suprimentos

MATHEUS PENNA SANTOS:03107676284
Assinado digitalmente por MATHEUS PENNA SANTOS:03107676284. Classe de assinatura: Receita Federal do Brasil - RFB, CDA/RFB e CDF. CN: OLÍMPIO MARCELO OLIVEIRA/PROTOS. O: PARAGOMINAS. OU: MATHEUS PENNA SANTOS/PROTOS.

MATHEUS PENNA SANTOS
Engenheiro civil - Técnico

BENEDITO FERREIRA SILVA:64293009272 Assinado de forma digital por
BENEDITO FERREIRA SILVA:64293009272

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral

EDER RIBEIRO DA SILVA:21801975272 Assinado de forma digital por
EDER RIBEIRO DA SILVA:21801975272
Dados: 2024.03.20 08:20:59
03'00'

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CMP



GERENCIAMENTO/MATRIZ DE RISCO

De acordo com a redação da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01º de abril de 2021, diz por gerenciamento/matriz de riscos a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Ainda conforme o disposto no CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES, em seu art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, a referida cláusula deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- Se tratando de obrigações de resultado, deve trazer o estabelecimento de frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- No caso de obrigações de resultado, devem ser estabelecidas as frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Na nova lei de licitações, a Matriz de Risco, é conceituada no artigo 6º, inciso XXVII, como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes.

Obrigatoriedade: a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas.

A Análise de Riscos, por outro lado, é obrigatória como estabelecido no artigo 18, inciso X. O que nos leva a concluir que a análise dos riscos é obrigatória, porém a implantação da Matriz de Riscos dependerá da “conclusão” desta análise e será obrigatória nas hipóteses acima citadas.

- **Análise de Riscos** – inexistente na legislação referência à forma de como efetuar a análise de riscos, apenas a citação de sua necessidade de ser realizada. A análise de risco compreende a identificação, análise, quantificação/qualificação dos riscos e o procedimento a ser realizado para sua atribuição de responsabilidade – da Administração ou da contratada.



- **Matriz de Riscos** – O artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que o edital poderá contemplar a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
A matriz de riscos deverá estabelecer a responsabilidade que seja cabível a cada uma das partes contratantes, assim como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes venham a ocorrer durante a execução contratual.
- **Análise de Riscos X Matriz de Riscos** – conclui-se, portanto, que a análise compulsória dos eventuais riscos que possam surgir na contratação do objeto, deve ser efetuada pela Administração na fase de seu planejamento, como uma forma de se identificar e proceder ao tratamento de seus riscos.

Já a matriz de riscos corresponderá à definição de cláusula contratual em que sejam estabelecidos os riscos com sua devida atribuição de responsabilidades às partes, Administração e contratada.

Conforme disposto no seu art. 22, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar (*e não obrigatoriamente deverá*) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Entretanto, consoante dispõe o § 3º deste artigo: Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Diante disso, a matriz de riscos é uma ferramenta que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações.

Neste caminho, existem dois critérios utilizados na matriz de risco que devem ser considerados para a identificação antecipada de um ou mais problemas e determinar o grau de ameaça que cada um apresenta:

- **Os riscos: podem ser medidos em Probabilidade x Impacto:**
 - **Probabilidade:** quais são as chances de algo não sair conforme o planejado?
 - **Impacto:** caso aconteça, qual será a consequência e a intensidade do ocorrido?
- **A análise de riscos das contratações corresponde às seguintes atividades:**
 - Identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;
 - Mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
 - Definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
 - Definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
 - Definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.



Essa elaboração visa eliminar ou reduzir as chances de problemas se efetivarem, uma vez que ele prevê possíveis situações indesejadas, a fim de auxiliar na contenção de riscos. Dito isso, é possível concluir que o instituto tem por objetivo resguardar os interesses da administração, identificando o que pode arriscar o cumprimento do objeto da contratação e adotar as medidas que evitem esse resultado.

Paragominas, 20 de março de 2024.

MATHEUS PENNA SANTOS:03107676284
07676284

Assinado digitalmente por MATHEUS PENNA SANTOS:03107676284
RD: C=BR, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/AJ, O=DIRETORIA, CN=2037786200102, OU=Paragominas, CN=MATHEUS PENNA SANTOS:03107676284
Razão: Este é o autor deste documento
Data: 2024.03.20 09:27:05-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

MATHEUS PENNA SANTOS
Engenheiro civil - Técnico



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

FASE DE ANÁLISE

A execução destes serviços será feita de acordo com as normas técnicas e determinações dos órgãos responsáveis, principalmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outros, fornecendo um conjunto de elementos necessários e suficientes à futura execução completa da obra.

Gestão do Contrato: Câmara Municipal de Paragominas.

RISCO 01

Risco de Custo

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.1	Definição imprecisa dos custos e escopo da construção do anexo.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.2	Correto gerenciamento através de revisão periódica da avaliação de riscos durante o andamento do serviço.				Engenheiro Responsavel.	Técnico
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.3	Fazer com que os envolvidos estejam cientes dos riscos, saibam quais as ações devem ser tomadas, estejam aptos a identificar novos riscos que precisam ser tratados.				Engenheiro Responsavel.	Técnico

RISCO 02

Risco de desempenho

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
2.1	O risco dos resultados não serem condizentes com o esperado.					



Id	Ação Preventiva	Responsável
2.2	Correto gerenciamento através de revisão periódica da avaliação de riscos durante o andamento da construção do anexo.	Engenheiro Responsavel. Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3	Fazer com que os envolvidos estejam cientes dos riscos, saibam quais ações devem ser tomadas, estejam aptos a identificar novos riscos que precisam ser tratados.	Engenheiro Responsavel. Técnico

RISCO 03						
Não haver disponibilidade orçamentária						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
3.1	Dificuldades dos servidores municipais em utilizar a plataforma para registrar frequências.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
3.2	Buscar base no planejamento estratégico da instituição, conforme item II dos Estudos Preliminares	Equipe de planejamento da Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
3.3	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Equipe de planejamento da Contratação				

Paragominas, 20 de março de 2024.

MATHEUS PENNA SANTOS:03
107676284

MATHEUS PENNA SANTOS
Engenheiro civil - Técnico